

**Determina a exoneração de servidores comissionados e a rescisão de contratos temporários por excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- O término do mandato eletivo vigente em 31 de dezembro de 2024 e o início de um novo mandato para o período de 2025/2028, com posse designada para 1º de janeiro de 2025;
- Que, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, vinculados ao desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento;
- A necessidade de reestruturação da Administração Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam exonerados, a partir desta data, todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das exonerações os cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Procurador Geral e demais Secretários(as) Municipais.

Art. 2º Ficam rescindidos, a partir desta data, todos os contratos temporários celebrados por excepcional interesse público, salvo aqueles decorrentes de processo seletivo simplificado cujo prazo de vigência ainda esteja em curso.

Art. 3º Ficam destituídos, a partir desta data, os servidores públicos efetivos ocupantes de cargos em comissão, devendo retornar aos seus cargos efetivos de origem.

Art. 4º Ficam revogadas, a partir desta data, todas as funções gratificadas concedidas a servidores públicos efetivos e as verbas de representação atribuídas a servidores comissionados.

Art. 5º Ficam revogadas, a partir da publicação deste Decreto, todas as cessões e permutas de pessoal atualmente em vigor, exceto:



I - As cessões firmadas com o Tribunal de Justiça do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral;

II - As situações previstas em lei;

III - Aquelas expressamente autorizadas por ato normativo posterior.

Art. 6º Os servidores exonerados e os contratados por excepcional interesse público que tiverem seus vínculos rescindidos farão jus ao pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados até a data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto não se aplica:

I - A servidores efetivos eleitos para cargos representativos mediante processo democrático;

II - A servidoras gestantes ou em licença-maternidade na data de publicação deste Decreto;

III - A servidores em gozo de benefício concedido pelo INSS na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: Findadas as condições impeditivas descritas neste artigo, aplicar-se-ão automaticamente as disposições dos arts. 1º a 5º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Missão Velha/CE, 31 de dezembro de 2024.

**Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho**

**Prefeito Municipal**